



LEI Nº 239  
DE 25 DE MAIO DE 1993.

Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Servidores Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arauá, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

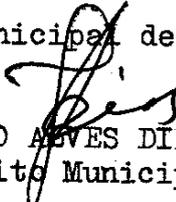
Art. 1º- Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº230 de 10.03.93, que passa a ter seguinte redação.

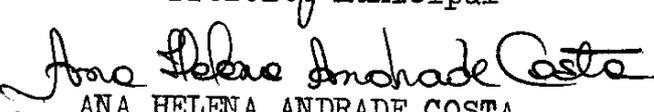
- I- O Professor de 1º Grau que tiver formação pedagógica comprovada e que atuam em 02 turnos, terão uma gratificação de 40% sobre o salário base.
- II- Os professores que se enquadram no item acima e que atuam em turno único, terão gratificação de 20% sobre o salário base.
- III- Os professores que estiverem em disfunção ou que não tenham formação pedagógica, não terão direito a essa gratificação.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º maio de 1993.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arauá, 25 de maio de 1993.

  
JOÃO ALVES DIAS  
Prefeito Municipal

  
ANA HELENA ANDRADE COSTA  
Secretária